

Editorial

Esta edição da Revista *Ética e Filosofia Política* tem como tema Fenomenologia e Direito. A tradição fenomenológica teve início com a publicação das *Investigações Lógicas* de Edmund Husserl em 1900-01 e, embora seja mais comum enfatizar a relação entre o nascimento da Fenomenologia e a Psicologia já que encontramos nas *Investigações Lógicas* uma forte influência de Franz Brentano e uma evidente preocupação com a definição e fundamentação desta, o Direito e temas correlatos como as normas, as leis, o Estado, a atividade judicativa, os valores e a sociedade são frequentes nos textos dos primeiros fenomenólogos do Círculo de Göttingen, incluindo o próprio Husserl.

Neste volume buscamos evidenciar como a relação entre Fenomenologia e Direito perpassa toda a tradição fenomenológica e segue viva até os dias de hoje. Para tanto, contamos com a contribuição de professores de Universidades de diferentes países e também brasileiros que através de seus artigos não só aplicam a Fenomenologia ao Direito, mas propõe novas visadas sobre o tema avançando em relação ao que grandes nomes da tradição fenomenológica já haviam sedimentado.

A ordem de publicação dos artigos foi definida acompanhando cronologicamente a tradição fenomenológica, começando pelo artigo cuja obra de referência é *Investigações Lógicas* (1900-01) de Husserl, mais precisamente o conceito de norma e a consciência normativa. Os artigos seguintes investigam o pensamento dos membros do Círculo de Göttingen, Adolf Reinach, Dietrich von Hildebrand e Edith Stein e estão separados

em dois blocos, primeiro os artigos com ênfase na obra de Reinach e, posteriormente, os artigos sobre os escritos de Stein. O segundo artigo investiga o impacto da tese de doutorado de Reinach (1904) para a fundamentação do Direito. O terceiro artigo tem como referência os Fundamentos de Reinach (1913) e analisa semelhanças e diferenças entre o Direito a priori e o direito natural. O quarto artigo propõe uma leitura da lei a priori da promessa proposta nos Fundamentos (1913) à luz de Ideias I de Husserl (1913). Os artigos seguintes são dedicados a outro membro do Círculo de Göttingen, Edith Stein. O quinto artigo apresenta a relação necessária entre Estado e soberania nas Investigações sobre o Estado (1921). O sexto, também dedicado às Investigações sobre o Estado de Stein, tem como enfoque a fundamentação do Direito a partir da empatia, passando ao Estado e culminando no Direito como sua realização máxima. Os dois últimos artigos são dedicados a fenomenólogos cujas publicações são da segunda metade do século XX, Emanuel Levinas e Hannah Arendt. O sétimo artigo propõe que a crítica de Levinas ao intelectualismo husserliano leva a uma realização da máxima fenomenológica de retorno às coisas mesmas e o faz através da observação do tribunal humano. O oitavo artigo conclui este volume por iniciar com uma sistematização das várias possibilidades de relação entre Fenomenologia e Direito e desenvolve uma inovadora abordagem fenomenológica do Direito a partir da perspectiva política proposta por Arendt relacionada à teoria da ação.

Em *Phénoménologie de la conscience normative*, o Professor Pedro Alves, da Universidade de Lisboa, torna evidente a preocupação com conceito de norma e a consciência normativa que intui sua essência. Parte do dilema apresentado por

d'Alchourrón e Bulygin no qual as normas ou têm caráter hilético com significados independentes da dimensão pragmática ou tem um caráter expressivo ao qual corresponde um determinado ato de fala, e não significados normativos como tal. Todavia, o autor argumenta que a Fenomenologia husserliana não é levada em consideração nesta classificação. A Fenomenologia pode contribuir com respostas a perguntas como: “o que é uma norma?”; “qual é a relação entre norma e valores?”; “qual a relação entre as normas e a verdade?”. O autor se pergunta se há uma pré-doação a que as normas se referem e se a intencionalidade que a define envolve uma relação com algo cuja doação viria a preenchê-la à maneira de um conhecimento de objeto. Em busca de respostas, embrenha-se destemidamente na busca de uma explicação fenomenológica do conteúdo do significado da consciência originária da norma, regride ao horizonte pré-determinado em face do qual se dá a ação que define as normas, identifica, do ponto de vista genético, as intuições de significado que estão na base do domínio normativo, e investiga a posição da norma como tal como um objeto próprio da ingerência normativa. Depois de intensa argumentação baseada principalmente nas Investigações Lógicas, o autor conclui que a análise fenomenológica da intencionalidade normativa é capaz de superar o dilema de Alchourrón e Bulygin, pois oferece um caminho do meio que somente a abordagem fenomenológica será capaz de desbravar.

O artigo A Priori e Tipo Penal: Adolf Reinach sobre o significado da reflexão para o Direito do professor Alessandro Salice da University College Cork revela o impacto da tese de doutorado de Reinach sobre o conceito de causa no Direito penal para a fundamentação filosófica do Direito. Primeiro é

apresentada a visão fenomenológica de Reinach acerca do Direito fortemente inspirada pelos Prolegômenos para uma Lógica Pura de Husserl na qual implanta a noção de Direito a priori como fundamento do Direito positivo, aquele uma descrição do ser do Direito e este uma promulgação do dever ser. O autor expõe a análise dos tipos penais, homicídio e assassinato, a partir de dois quesitos : primeiro, qual a relação entre estes tipos e a reflexão ; segundo, qual o impacto da reflexão para a valoração destes tipos penais, atribuição de valor/desvalor. Conclui que apesar do resultado ser negativo, isto não afeta o projeto de fundamentação a priori do Direito positivo.

No artigo *La distinción entre la esfera de lo jurídico a priori y la esfera moral*, o professor Mariano Crespo da Universidad de Navarra reconstitui e analisa a crítica que a orientação fenomenológica faz do iusnaturalismo tomando como referência o pensamento de Adolf Reinach e Dietrich von Hildebrand. Tanto von Hildebrand como Reinach haviam deixado a orientação de Theodor Lipps em Munique para ir estudar com Husserl em Göttingen e influenciados pelas Investigações Lógicas aprofundam a investigação fenomenológica do Direito. O autor destaca que “entidades jurídicas” a priori, ou mais precisamente, o Direito a priori é independente e constitui o fundamento de determinados direitos, sem poder ser confundido com o Direito natural e o Direito positivo. É o caso do exemplo oferecido por Reinach, a promessa. Assim o Direito a priori é constituído de elementos pré-positivos que regulam as leis positivas e pode-se denominar como a “natureza das coisas”. Após enumerar quatro sentidos possíveis para esta expressão, o autor insiste que sentido de *apriorische rechtliche Gebilde* adotado por Reinach e von Hildebrand se

aproxima da compreensão do iusnaturalismo clássico e para tanto recorre ao estudo que von Hildebrand faz deste aspecto específico da obra de Reinach com destaque para a distinção e, ao mesmo tempo, relação entre as esferas do rechtlich (jurídico) e do sittlich (moral). Conclui que as entidades jurídicas a priori possuem validade independente do Direito positivo, são estruturas que permitem a compreensão deste Direito, tem um caráter genético e transcendental, o que torna a teoria a priori do Direito uma terceira via frente ao positivismo jurídico e o iusnaturalismo.

Em Husserl and Reinach, the idea os promise, de minha autoria, busco demonstrar que a descrição de promessa feita por Reinach nos Fundamentos é, na verdade, uma descrição da ideia de promessa nos moldes do proposto por Husserl em Ideias I. Para tanto, primeiro apresento uma descrição do método fenomenológico com destaque para a etapa da redução fenomenológica e deixando claro qual o objetivo do método, o que de fato se pretende alcançar com a descrição de essência. Posteriormente, apresento de maneira breve a descrição reinachiana de promessa, suas relações universais e necessárias, a priori. Concluo que a descrição de Reinach é uma proposição sintética e a priori, descreve o ‘X’ ou o ‘core’ de promessa e, portanto, realiza o projeto husseliano de descrição de essência, a ideia de promessa.

O artigo Soberania, Estado e Direito na fenomenologia de Edith Stein de autoria do professor Elton Moreira Quadros da Universidade do Estado da Bahia em conjunto com Isa Gregório Simões Barbosa membro do grupo de pesquisa Fenomenologia, Memória e Justiça analisa os elementos fundantes do Estado, certo instituto associativo, a soberania e o Direito, com destaque para o segundo.

No artigo *Edith Stein e o Direito*, a advogada Mônica Vasques Monteiro de Barros investiga os fundamentos do Direito partindo da empatia como elemento fundante das relações sociais, passa pela distinção entre massa e comunidade tendo em vista o amalgama teleológico desta, vai à sociedade e o Estado cujo elemento fundamental é a soberania. O Direito positivo é, então, derivado desta soberania concretizada através do poder de legislar. No entanto, o fundamento do Direito positivo é o Direito a priori e a autora passa então destacar semelhanças e diferenças entre a concepção de Reinach e Stein. Conclui que a fundamentação de Stein é mais ampla e por incluir outros elementos correlatos das relações sociais a sociedade e ao Estado.

Em *A essência do tribunal humano segundo Levinas: prolongamento ético da fenomenologia*, o professor Marcelo Fabri da Universidade Federal de Santa Maria busca reaproximar a fenomenologia husserliana e levinasiana ao considerar a crítica ao intelectualismo ou racionalismo como uma possibilidade de retorno às coisas mesmas e, portanto, de realização de uma atitude fenomenológica premissa de todo o método descritivo. A investigação ética que pretende o retorno à vida cotidiana, à vida concreta, tem como foco a atividade de julgar, o tribunal humano como emblema de uma consciência moral. Deste modo pretende retornar à situação originária, é dizer, da observação da práxis fazer emergir a teoria evidenciando sua complementaridade, e assim, observar o problema da justiça em sua gênese.

A edição encerra com o artigo *Phenomenology, Law, and the Political, a methodical reflection on first-person inquiry, normative orders, and action* da professora Sophie Loidolt da University of Kassel em que inicia com uma apresentação de cinco abordagens fenomenológicas sobre o Direito e a teoria do Direito

em geral. Em seguida, analisa se a fenomenologia como uma investigação em primeira pessoa é capaz de abordar um fenômeno como o Direito uma vez que trata-se de uma fenômeno intersubjetivo e social. Encerra propondo que uma das maneiras de realizar uma abordagem fenomenológica do Direito é combinando-o com uma perspectiva política. Para tanto, recorre a teoria da ação de Arendt e como, desta perspectiva, o Direito aparece no caráter multivalente da ação petrificante, de emergência dela e de habilitá-la. Conclui propondo uma abordagem do Direito a partir desta perspectiva.

Com vistas a contribuir para o debate e fundamentação do Direito para além das tradicionais visões jurídicas presentes no Brasil, encerra-se, assim, este volume sobre Fenomenologia e Direito.

Nathalie Barbosa de La Cadena
Professora do Departamento
de Filosofia da UFJF